



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 246/GP/2021

Juara - MT, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito Municipal  
Juara-MT

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município

Protocolo nº 752/2021 – 07/07/2021

Assunto: Ofício nº 246/GP/2021 – Reiterando solicitação de esclarecimentos e/ou providências adotadas referente ao Memorando nº 010/Ouv./2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o Art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

.....  
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

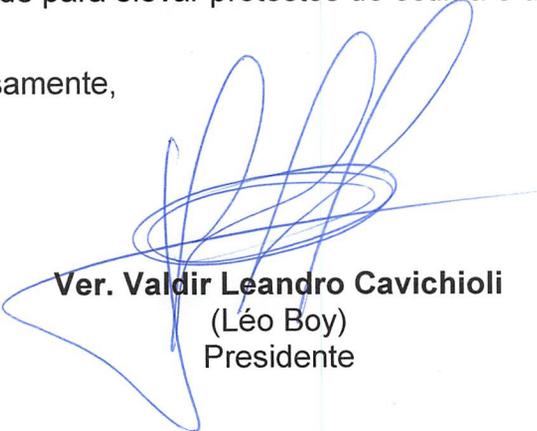
Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Ofício nº 212/GP/2020, deste parlamentar, que trata da solicitação de esclarecimento/denúncia referente à Lei Municipal nº 2.200/2011, bem como o pagamento de incentivo irregular, conforme Memorando nº 010/Ouv/2021 da Ouvidoria da Câmara, que seguem anexos, e até presente data não foi obtido resposta;

Solicitar a Vossa Senhoria de forma **reiterada** que, remeta esclarecimentos e/ou providências adotadas acerca do explicitado no sobredito expediente, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar informações de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de *24h (vinte e quatro horas)* para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,



**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
(Léo Boy)  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 212/GP/2021

Juara - MT, 01 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município  
Juara-MT

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município

Protocolo nº 622/2021 – 07/06/2021

Assunto: Ofício nº 212/GP/2021 – Encaminhando o Memorando nº 010/Ouv./2021 da Ouvidoria da Câmara, solicitando esclarecimento/denúncia referente a Lei Municipal nº 2.200/2021, bem como o pagamento de incentivo irregular.

Excelentíssimo Prefeito,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o Art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

.....  
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

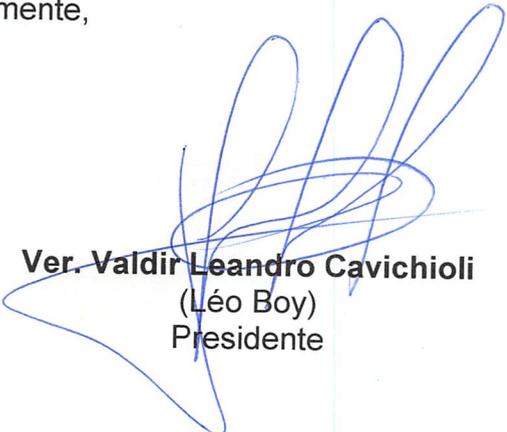
Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 010/Ouv./2021, da Ouvidoria da Câmara, que trata de solicitação de esclarecimento/denúncia referente à Lei Municipal nº 2.200/2011, bem como o pagamento de incentivo irregular, conforme cópia anexa;

Solicito a Vossa Excelência que, remeta a esta presidência esclarecimentos e/ou providências adotadas acerca do explicitado no sobredito expediente, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar informações de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
(Léo Boy)  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Memorando nº. 010/Ouv./2021.

Juara-MT, 18 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Ref.: Encaminhando solicitação;

Senhor Presidente,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte DENÚNCIA recebida via OUVIDORIA LEGISLATIVA, conforme transcrição abaixo:

Câmara Municipal de Juara - MT



PROCOLO GERAL 520/2021  
Data: 18/05/2021 - Horário: 17:37  
Administrativo

Data/hora	Solicitado / tipo de solicitação / Assunto	Protocolo
18/05/2021 16h 37 min.	Venho pedir esclarecimento e sobre a lei municipal nº2.200, de agosto de 2011 e o dec. nº542, de outubro de 2011, e ao mesmo tempo denuncia ao me ver uma irregularidade a qual a prefeitura esta realizando o pagamento de um incentivo irregular em meu parecer. Pelo meu entendimento essa lei veio para servir aqueles que desempenham suas atividades em localidades diferentes daquelas em que o servidor é lotado, ou em localidades distantes de onde o mesmo exerce suas funções habitualmente. Decreta art. 2º. §1. para receber o incentivo de que trata o caput deste artigo, o servidor devera executar atividades nas condições acima estabelecidas, bem como obedecer ao lapso temporal mínimo de 24 (vinte quatro) horas. : II – para os servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura: a) a partir de uma semana e até uma semana e seis dias, será de 15% (quinze por cento); b) a partir de duas semanas e até duas semanas e seis dias, será de 20% (vinte por cento); c) a partir de três semanas e até três semanas e seis dias, será de 30% (trinta por cento); d) a partir de quatro semanas, será de 40% (quarenta por cento). ou seja ele ou ela tem que trabalhar um mês para ter direito. no edital de concurso publico n.001/2016-I para técnico de enfermagem - distrito de jau (área rural) que foi realizado no dia 15 de maio de 2016 conforme foi publicado no art. 2º realizado a prova escrita objetiva com inicio as 08h00min(horário local) no qual foi realizado na escola estadual Oscar soares, sito à Av. Jose Alves Bezerra, nº 140E- centro( em frente à praça dos colonizadores), em Juara - MT.. foi aprovado Irenilton Jesus dos Santos em primeiro lugar, o qual sua carga horaria de trabalho é 40horas semanais; manha 07:00 as 11:00, tarde: 13:00 as 17:00 e a noite 19:00as 22:00. numero da contratação 370 ano 2016 e a data de 04/07/2016 . onde o mesmo não	20210518163751



## **PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO**

	<p>cumpra a carga horaria desde do inicio que presta o serviço, que o mesmo mora em Juara e se desloca todos os dias para o local onde foi realizado para prestar o serviço. e o mesmo desde o inicio do concurso esta recebendo o incentivo citado acima da lei 2.200/11 e o dec. 542. de forma irregular. agora no momento de pandemia realmente ele poderia estar recebendo esse incentivo por esta prestando serviço em outro local onde o mesmo foi lotado, porem se acaso ele morasse realmente onde fez o concurso pra prestar serviço. mas como ele mora em Juara e se locomove todos os dia, então nem a esse direito ele no caso teria direito já que ele não esta vindo do jau pra Juara prestar serviço.</p>	
--	--	--

Nos termos da Resolução nº 143/2013, aguardo resposta acerca da denúncia supracitada.

Atenciosamente,

**Sandra Minozzo Malaquias**  
Ouvidora

## Memorando n.º 010/2021

Sandra minozzo malaquias <sandra\_minozzo@hotmail.com>

Ter, 18/05/2021 17:25

Para: Camara Juara <camarajuara@hotmail.com>

 1 anexos (161 KB)

Memorando nº 010\_2021 - Presidente - Encaminhando Critica - Esclarecimento da Lei Municipal nº 2200-2011..docx;

Encaminho Memorando nº 010/2021, para imprimir e passar para Presidente fazendo favor!

Att,  
Sandra